

SIAFI2017-CONTABIL-DEMONSTRA-DIARIO (CONSULTA DIARIO CONTABIL)

UFSC/PROAD/DPC

CONV. Nº 20 17 1069

27/10/2017

27/10/17 10:25

USUARIO: BERLANDA

DATA EMISSAO : 27Out17 VALORIZACAO : 27Out17 NUMERO : 2017NC449086

JG EMITENTE : 257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

JG/GESTAO FAVORECIDA : 150232 / 15237 - HU - UFSC

OBSERVACAO

DESCENTRALIZACAO DE CREDITO CONFORME PORTARIA REHUF 2766, DE 20 DE OUTUBRO 201

7, PARA ATENDER AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300300	2	091306	0151002766	449052		250931	361.069,00

LANCADO POR : 03578115185 - GUILHERME UG : 257001 27Out17 10:23

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

ma de Bourdes Povarais

- HU -



## Ministério da Saúde

## Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 2.765,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o fluxo operacional de acionamento de missões da Força Aérea Brasileira (FAB) no transporte de órgãos, tecidos ou de equipes de retirada ou de transplantes.

**OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175 de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 8.783, de 6 de junho de 2016, que altera o Decreto nº 2.268, de 2016, para dispor sobre a requisição de apoio à Força Aérea Brasileira (FAB) para fins de transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, para fins de transplante; e

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o fluxo operacional de acionamento de missões da Força Aérea Brasileira (FAB) no transporte de órgãos, tecidos ou de equipes de retirada ou de transplantes.

Art. 2º Todas as solicitações de missões da FAB relacionadas com o transporte de órgãos, tecidos e equipes de retirada ou de transplantes obedecerão ao fluxo definido nesta Portaria.

Art. 3º O transporte aéreo de órgãos, tecidos ou equipes de retirada e transplantes será realizado pela FAB, em última instância e em caso de esgotamento das possibilidades de transporte por outros meios, incluído o transporte aéreo realizado por outros parceiros.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se transporte aéreo aqueles realizados pela aviação regular ou geral, ou por outros parceiros públicos ou privados, por meio de acordos de cooperação, contratos, ou convênios com a União, Estados ou Municípios.

§ 2º A alternativa de transporte aéreo realizado pela FAB não exclui a responsabilidade e participação dos estados e municípios na organização e realização do transporte de órgãos, tecidos ou equipes de retirada e transplantes.

§ 3º O transporte de cómicas, ossos ou pele para transplante somente serão realizados em situações excepcionais e emergenciais, sempre por solicitação da Central Nacional de Transplantes - CNT e depois de esgotadas todas as tentativas de utilização de outros meios de transportes terrestres ou aéreos.

Art. 4º O transporte de órgãos, tecidos ou equipes de retirada ou de transplantes solicitados ou realizados pela FAB, conforme disposto nesta Portaria, serão denominados "missão TOTEQ".

§ 1º Poderão ser transportados ate 3 (três) profissionais pertencentes as equipes de retirada ou de transplante, por missão TOTEQ.

§ 2º O transporte de equipes com mais de 3 (três) profissionais poderá ser autorizado, desde que haja justificativa técnica.

Art. 5º A solicitação de missões TOTEQ será, em qualquer hipótese, realizada exclusivamente pela CNT, braço operacional da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGNT/DAFT/SAS/MS).

§ 1º As missões TOTEQ serão solicitadas na seguintes hipóteses:

I - equipe de retirada ou de transplante de órgão cujo tempo de isquemia admisível seja de até 6 (seis) horas;

II - equipe de retirada ou de transplante de órgão cuja relação entre o tempo de isquemia do órgão e a necessidade do receptor em condição de urgência máxima, comprovada pelo seu status em lista, torna imperioso um transporte mais agil;

III - órgão já retirado e com tempo de isquemia prolongado;

IV - órgão não retirado com logística comercial inviável; e

V - órgão já retirado, com tempo de isquemia prolongado e com aeroporto distante do hospital onde se encontra o doador ou o receptor.

§ 2º Em qualquer das hipóteses de que trata o § 1º, a missão TOTEQ será solicitada somente diante do aceitamento formal das equipes de transplantes, informado pela respectiva Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCD).

§ 3º Para as solicitações de missões TOTEQ, a CNT utilizará formulário específico, contendo minimamente as seguintes informações:

I - Município/Estado onde se encontra o doador;

II - aeroporto mais próximo do Município/Estado onde se encontra o doador;

III - Município/Estado onde se encontra a equipe de retirada ou de transplantes;

IV - órgão/tecido a ser transportado;

V - local onde se encontra o receptor do órgão;

VI - identificação completa dos profissionais pertencentes às equipes de retirada e transplantes;

VII - solicitação justificada para o transporte de membros de equipe adicionais, nas casas em que se aplique;

VIII - identificação completa dos órgãos ou tecidos a serem transportados conjunta ou separadamente das equipes de retirada e transplantes; e

IX - outras informações julgadas importantes.

§ 4º A CNT manterá atualizados os meios de comunicação e os profissionais autorizados a solicitar as missões TOTEQ.

Art. 6º Compete à CNT:

I - ter conhecimento dos processos de doação de órgãos, tecidos ou equipes ocorridos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, para os quais seja proposta realização de missão TOTEQ;

II - verificar a melhor logística aérea comercial disponível para o transporte de órgãos, tecidos ou equipes de retirada e transplantes, nos casos de ofertas para a lista única nacional;

III - solicitar a realização de missão TOTEQ após esgotados outros meios de transporte aéreo por meio de acordo de cooperação técnica ou outros no seu âmbito de atuação;

IV - validar e autorizar a inclusão de mais do que 3 (três) membros da equipe nas missões TOTEQ;

V - manter registro de todas as missões TOTEQ, contendo todos os dados necessários para o rastreamento de órgãos, tecidos ou equipes de retirada e transplantes;

VI - informar à FAB o cancelamento de missão TOTEQ e seu motivo, no menor tempo possível; e

VII - fornecer à FAB relatórios estatísticos periódicos sobre as missões TOTEQ.

Art. 7º Compete às CNCDs:

I - informar imediatamente à CNT da ocorrência de processo de doação de órgãos ou tecidos no âmbito de sua ação, para os quais foram esgotados outros meios de transporte;

II - enviar a CNT, no ato de solicitação de missão TOTEQ, declaração de que todos os meios de transporte terrestre ou aéreo foram esgotados;

III - fornecer a CNT todas as informações necessárias a busca pela logística aérea mais viável para as missões TOTEQ;

IV - informar à CNT qualquer alteração no processo de doação de órgãos ou tecidos que possa influenciar na modificação da logística das missões TOTEQ ou no seu cancelamento;

V - esclarecer a CNT quaisquer alterações relativas ao doador, ao receptor ou a qualquer dos envolvidos no processo que possam gerar possíveis alterações no local de origem ou destino da missão, ou seu cancelamento;

VI - fornecer a CNT a identificação das equipes de retirada e transplantes, ou dos responsáveis pela entrega e retirada de órgãos e tecidos realizados pelas missões TOTEQ no caso de transporte de órgãos desacompanhados;

VII - fornecer à CNT a justificativa para o transporte de membros de equipe adicionais aos 3 (três) previstos no § 2º do art. 4º, nos casos em que se aplique;

VIII - responsabilizar-se pela entrega ou retirada de órgãos ou tecidos realizados pelas missões TOTEQ, incluindo o auxílio no transporte das equipes ate o local de pouso ou decolagem das aeronaves;

IX - responsabilizar-se pelo sigilo das informações relativas a doadores e receptores de órgãos ou tecidos no seu âmbito de atuação; e

X - comunicar-se com a CNT no menor tempo possível para fornecer todas as informações contidas nos incisos anteriores.

Art. 8º Compete à FAB:

I - receber da CNT as solicitações de missão TOTEQ registrando-as em relatório específico;

II - verificar a disponibilidade de aeronave e pessoal nas condições e locais mais adequados para o atendimento da solicitação;

III - verificar a viabilidade operacional de cumprimento da missão TOTEQ, de acordo com os dados fornecidos pela CNT;

IV - informar à CNT, com a maior brevidade possível, a disponibilidade de aeronave e pessoal para o atendimento da missão TOTEQ;

V - realizar a missão TOTEQ obedecendo aos procedimentos operacionais e de segurança usuais;

VI - disponibilizar relatórios estatísticos periódicos relativos às missões TOTEQ.

Art. 9º Os casos omissos deverão ser diligenciados pela CNT ou pela FAB, de modo a possibilitar a resolução mais viável o possível.

Art. 10. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo operar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP0001 - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplante.

Art. 11. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARRROS  
Ministro de Estado da Saúde

PAUL JUNGMANN  
Ministro de Estado da Defesa

## PORTARIA N° 2.766, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece recursos financeiros do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), destinados aos Hospitais Universitários Federais

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MFC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando o Decreto nº 8.587, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a exceção do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF e altera o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), de 28 de setembro de 2017, e

Considerando o Ofício - SEI nº 3/2017/CG/PRES-EBSERH, de 28 de setembro de 2017, e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender as necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve

Art. 1º Fica estabelecido recurso orçamentário e financeiro, no montante de R\$ 14.283.440,00 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta reais), do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito.

Parágrafo único. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos a conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o

fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo operar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - INVESTIMENTO

- Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

2. Obras de ampliação e conclusão

2.1. Conclusão das instalações 415.000,00

2.2. Nova subestação 2.400.000,00

2.3. Conclusão de obras 2.000.000,00



PA	Belém	150220	UEPA	Hospital Universitário Betina Fernandes de Souza	2.4. Construção do Centro de Especializado de Reabilitação - CER IV	1.470.000,00
RS	Santa Maria	155125	UFSM	Hospital Universitário de Santa Maria	2.5. Conclusão de obras	703.000,00
SE	Araçaju	155017	UFS	Hospital Universitário de Sergipe	2.6. Conclusão de obras e ampliação	2.000.000,00
				Sub total		8.988.000,00
MT	Cuiabá	150221	UFTM	Hospital Universitário Julio Müller	3. Aquisição de equipamentos e material permanente	
MA	São Luís	155010	UFMA	Hospital Universitário do Maranhão	3.1. Aquisição de Gerador de Emergência	665.000,00
RS	Rio Grande	150218	FURG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Jr	3.2. Aquisição de Rates - X Móvel e manutenção emergencial de angiografia	189.000,00
SC	Florianópolis	150232	UFSC	Hospital Universitário Polidoro Ernani de São Thiago	3.3. Aquisição de equipamentos e material permanente	51.730,00
MS	Campo Grande	155124	UIMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	3.4. Aquisição de equipamentos e material permanente	361.069,00
AM	Manaus	150224	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	3.6. Aquisição de equipamentos e material permanente	841.000,00
BA	Salvador	153040	UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	3.7. Aquisição de equipamentos e material permanente	2.196.841,00
				Sub total	3.8. Equipamentos e instalações	1.000.000,00
					Total Geral	5.295.640,00
						14.283.640,00

## PORTARIA N° 2.767, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece recursos financeiros do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e,

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando o Decreto nº 8.587, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF e altera o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF);

Considerando o Ofício - SEI nº 3/2017/CG PRES-EBSERH, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino, pesquisa e ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve

Art. 1º Fica estabelecido recurso orçamentário e financeiro, no montante de R\$ 206.579.783,57 (duzentos e seis milhões, quinhentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme Anexo I e II desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descreto.

Parágrafo único. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.2068.0001.0000 - CUSTEIO

- Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARRÔS

## ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	UG	UNIVERSIDADE	HOSPITAL	CUSTEIO
AL	Maceió	150229	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	4.807.595,81
AM	Manaus	150224	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	2.606.160,82
BA	Salvador	155040	UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	4.045.722,01
BA	Salvador	150223	UFBA	Maternidade Clínico de Oliveira	2.774.421,92
CE	Fortaleza	150244	UFC	Hospital Universitário Walter Camidão	4.313.745,02
CE	Fortaleza	150246	UFC	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	5.214.686,36
DF	Brasília	155009	UnB	Hospital Universitário de Brasília	4.205.369,75
ES	Vitória	153047	UFES	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes	5.551.670,48
GO	Goiânia	153054	UFG	Hospital das Clínicas de Goiás	5.417.616,06
MA	São Luís	155010	UFMA	Hospital Universitário do Maranhão	9.670.476,10
MG	Belo Horizonte	155021	UFMG	Hospital das Clínicas de Minas Gerais	9.226.790,76
MG	Juiz de Fora	155903	UFJF	Hospital Universitário de Juiz de Fora	2.471.540,61
MG	Uberaba	150221	UFU	Hospital de Clínicas do Triângulo Mineiro	6.095.427,20
MG	Uberlândia	150233	UFU	Hospital de Clínicas de Uberlândia	10.090.645,71
MS	Campo Grande	155124	UEMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	4.280.584,67
MS	Dourados	150248	UFGD	Hospital Universitário da Grande Dourados	4.791.056,55
MT	Cuiabá	154070	UFLM	Hospital Universitário Julio Müller	3.109.421,65
PA	Belém	158172	UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	3.352.641,40
PA	Belém	150220	UFPA	Hospital Universitário Betina Ferro de Souza	823.650,17
PB	Cajazeiras	158705	UFCG	Hospital Universitário Júlio M. Bandeira de Melo	890.910,58
PB	Campina Grande	158196	UFCG	Hospital Universitário Alcides Carneiro	3.952.635,32
PB	Joaão Pessoa	155023	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	2.969.145,37
PE	Petrolina	155180	UNIVASF	Hospital Universitário da UNIVASF	3.532.365,86
PE	Recife	153094	UFEPE	Hospital das Clínicas de Pernambuco	5.693.246,39
PI	Teresina	155008	UFPI	Hospital Universitário do Piauí	3.187.601,12
PR	Curitiba	153808	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	10.862.984,97
PR	Curitiba	151046	UFPR	Maternidade Victor Teixeira de Amaral	2.011.007,82
RJ	Niterói	153057	UFF	Hospital Universitário Antônio Pedro	4.470.065,80
RJ	Rio de Janeiro	158220	UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	123.596,71
RJ	Rio de Janeiro	153152	UFRJ	Instituto de Doenças da Tora da UFRJ	4.069.045,80
RJ	Rio de Janeiro	152151	UFRJ	Instituto de Neurologia Djalma Conto da UFRJ	404.379,63
RJ	Rio de Janeiro	153147	UFRJ	Instituto de Ginecologia da UFRJ	92.267,58
RJ	Rio de Janeiro	153148	UFRJ	Instituto de Pneumonia da UFRJ	229.231,64
RJ	Rio de Janeiro	153149	UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	1.132.736,94
RJ	Rio de Janeiro	153150	UFRJ	Maternidade Escola São Francisco de Assis	1.733.563,75
RJ	Rio de Janeiro	153155	UFRJ	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	1.324.047,75
RJ	Rio de Janeiro	154035	UNIRIO	Hospital Universitário Ondina Lopes	3.161.132,95
RN	Natal	155013	UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco	4.125.422,92
RN	Natal	155015	UERN	Hospital Universitário Ana Bezerra	3.725.502,36
RN	Santa Cruz	155014	UFRN		2.730.421,08